



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

LEI N.º 124/02,

DE 28 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR


Sebastião Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V- documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2002, sua respectiva propostas orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2003, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício do exercício de 2002, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio da contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2003, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16 - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2003 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20 - A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do [art. 26 da Lei Complementar nº 101/00](#).

Art. 21 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 22 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2003, destinada atendimento de passivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2003, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25 - Na lei orçamentária para o exercício de 2003, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

Art. 28 - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31 - No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 32 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.129/0001-38

Art. 36 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 38 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2003, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 41 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 42 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 43 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 44 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 28 de junho de 2002.


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	CONSERV. DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS			
Objetivo:	MANTER VIAS RODOV. EM COND. DE TRAFEGO			
01	Manter Cons. Rodovias e Estradas Vicinais	130 Km	%	100
02	Const/ Abert. e Cons. de Est. Pontes e Bueiros	130 Km	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROMOÇÃO DE FESTIV. CÍVICAS E POPULARES			
Objetivo:	PROMOVER EVENTOS VISANDO A INT. SOCIAL			
01	Realizar Festividades Cívicas e Populares	7 Eventos	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PESP. LAZER			
Objetivo:	PROMOVER O ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO			
01	Realizar Copas de Futebol Mun. Internacional	2 Copas de Futebol	%	100
02	Construir e Ref. Estádios e Quadras Esportivas	7 Unidades Esportivas	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Objetivo:	PRESERVAR O MEIO AMBIENTE			
01	Celebrar Convênio de Cooperação com o I.E.F.	1 Convênio	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO AGROP.			
Objetivo:	INCENTIVO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA			
01	Manter Viveiros de hortas Comunitárias	1 Viveiro	%	100
02	Promover Cursos de Aperf. e Trein. do Produtor	4 Cursos	%	100
03	Manter as Ativ. do Dpto. de Agric. Meio Ambient.	1 Departamento	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES.			
Objetivo:	PROMOVER INFORMAÇÃO E CULTURA NO MUN.			
01	Manter Ativ. com a Torre Repetidora de Sinal de TV	1 Torre	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE ENERGIA ELETRICA			
Objetivo:	DES. PROG. ENER. NA ZONA RURAL E URBANA			
01	Const. e Amp. Redes de Energia Rural e Urbana	3 Ruas	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Objetivo:	MANTER AS ATIVIDADES COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
01	Manter as Atividades com a Iluminação Pública	2400 Habitantes	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS			
Objetivo:	MANTER SINALIZADAS AS VIAS URBANAS			
01	Zelar pelas Sinalizações de Ruas e Avenidas	Ruas e Avenidas	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PLANEJAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Objetivo:	MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA			
01	Construir, Amp. e Ref. Passeios e Muros Urbanos	3 Projetos	%	100
02	Const. Ampliar e Ref. Ruas, Praças e Jardins	3 Projetos	%	100
03	Ampliar e Reformar Cemitério e Capela-Velório	1 Cemitério	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	CONTROLE DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO			
Objetivo:	ZELA PELA A INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA			
01	Manter as Ativ. Dos Sistemas de Água e Esgoto	2 Sistemas	%	100
02	Construir e Reformar Redes de Esgoto Sanitário	500 Metros	%	100
03	Construir e Reformar Redes Pluviais/Fluviais	400 Metros	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Objetivo:	OFER. TRANSP. ALU. ZONA RURAL P/ ESC. SEDE			
01	Garantir Transporte Escolar a 100% dos Alunos	250 Alunos-Dia	%	100
02	Adquirir Veículo Longo p/ o Transporte Escolar	1 Veículo	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGR. DE TREIN. DE REC. HUMANOS/EDUC.			
Objetivo:	APEREF. OS SERV.. LOT. NO DPTO.MUN. EDUC.			
01	Oferecer Curso de Capacitação ao Servidores	101 Servidores	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Objetivo:	OFER. ALIMEN. ESC. AOS ALUNOS DO ENS. MUN.			
01	Garantir ao Aluno em Sala de Aula Alim. Escolar	1050 Alunos	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE LIMPEZA PÚBLICA			
Objetivo:	MANter LIMPA A CIDADE DE SÃO DOM. DORES			
01	Manter as Atividades com Limpeza Pública	2400 Habitantes	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE ADMINIS. DO ENSINO MUNICIPAL			
Objetivo:	ADMINISTRA OS SERV. DE EDUC. NO MUNICIPIO			
01	Manter as Ativ. Com o Dpto. Mun. de Educação	101 Servidores	%	100
02	Adquirir Veículo Fechado p/ Reap. Dpto. Educação	1 Veículo	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL			
Objetivo:	UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO			
01	Oferecer Serviços de Educação Infantil	155 Alunos	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo:	PROMOVER A EDUCAÇÃO FUNDAMEN. NO MUN.			
01	Const., Ampliar e Reformas as Instal. de Ensino.	5 Instalações	%	100
02	Promover as Ativ. com o Ensino Fundamental	880 Alunos	%	100
03	Manter as Ativ. C/ Apl. dos Recursos do QESE	1 Programa QESE	%	100
04	Mant. os Invest. e Manut. das Escolas PDDE	3 Caixas Escolares	%	100
05	Garantir as Subvenções a Caixa Escolar	3 Caixas Escolares	%	100



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS		MEDIDA	META
Programa:	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE				
Objetivo:	OFERECER SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE				
01	Manter as Atividades do Dpto. Saúde e Ass. Social		1 Departamento	%	100
02	Construir e Ampliar Posto de Saúde Municipal		1 Posto de Saúde	%	100
03	Adquirir Veículo Ambulância p/ Dpto. Saúde		1 Ambulância	%	100
04	Manter Celebrado o Conv. com o Cis - Merecar		1 Convênio	%	100
05	Manter as Ativ. Do Serviço de Vig. Epidemiológica		1 Serviço	%	100
06	Participar do Plano Estadual de Farmácia Básica		1 Plano	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS		MEDIDA	META
Programa:	ASSISTÊNCIA MÉDICA, FISIOTERAP. E ODONTOL.				
Objetivo:	OFER. SERV. MED. ACOM. FÍSIO. ODO. PAC. MUN.				
01	Manter Serviços Médicos Odontológicos		3300 Habitantes	%	100
02	Oferecer Serviços de Fisioterapia		70 Pacientes	%	100
03	Subvencionar a SOBEHI (Hospital de Inhapim)		1 Subvenção	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS		MEDIDA	META
Programa:	MANUTENÇÃO DO PROG. ASSISTÊNCIA BÁSICA				
Objetivo:	OFER. ASSIST. BÁSICA A PAC. CARENT. DO MUN.				
01	Manter as Atividades Com Assistência Básica		3500 habitantes	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PROGRAMA DO AGENTE JOVEM			
Objetivo:	DESENV. AÇÕES DE RECUP. DO JOVEM DE RUA			
01	Manter o Programa do Agente Jovem	25 Adolescentes	%	100
02	Manter os Serviços de Assistência Social	1550 Carentes	%	100
03	Construir e Ampliar Creche Municipal	1 Creche Municipal	%	100
04	Subvencionar a APAE de Inhapi	1 Subvenção	%	100
05	Distribuir Cestas Básicas a Famílias Carentes	180 Cestas	%	100
06	Assistir Car. c/ Forn. de Passagens de Ônibus	250 Cestas	%	100
07	Oferecer Assistência Médica a Carentes	110 Carentes	%	100
08	Distribuir Gratuitamente Remédios a Carentes	110 Carentes	%	100
09	Oferecer Gratuit. Carentes c/ Urnas e Transp.	25 Carentes	%	100
10	Oferecer Gratuit. Ortese, Prótese e Cad. Rodas	2 Unidades	%	100
11	Restaurar Moradias para Carentes	5 Casas	%	100
12	Distribuir Gratuitamente Cobertores e Colchões	150 Unidades	%	100
13	Manter as Atividades Com a Creche Municipal	1 Creche	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa:	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL			
Objetivo:	RECOLHER AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
01	Garantir os Direitos Sociais dos Servidores	120 Servidores	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Poder Executivo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

11	Manter as Atividades de Contabilidade	1 Divisão Contábil	%	100
12	Manter os Serviços da Divisão de Pessoal	1 Divisão de Pessoal	%	100
13	Manter as Atividades do Dept. de Obras	1 Departamento	%	100
14	Manter as Ativ. da Divisão de Comp. Almoxafif.	1 Divisão de Compras e Almoxafifado	%	100
15	Adquirir um Veículo p/ Reap. Do Dpto. Adm./ Fazen.	1 Veículo	%	100

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	MEDIDA	META
Programa: ASSISTENTE SOCIAL GERAL				
Objetivo: DESENV. AÇÕES DE ASSIS. SOC. CAREN. DO MUN.				
01	Manter As Ativ. C/ a Divisão de Assistência Social.	1 Divisão	%	100
02	Distribuir Cestas Básicas a Carentes	250 Cestas Básicas	%	100
03	Fornecer Passagens de Ônibus a Carentes	450 Carentes	%	100
04	Garantir Auxílio a Carentes c/ Assist. Médica	225 Assistências	%	100
05	Fornecer Gratuitamente Remédios a Carentes	225 Carentes	%	100
06	Garantir Auxílio Funeral a Carentes do Município	36 Auxílios	%	100
07	Manter Aux. A Car. C/ Forn. Ort. Prot. E Cad. Rodas	15 Auxílios	%	100
08	Manter Aux. a Carentes C/ Restaur. de Moradias	20 Auxílios	%	100
09	Distribuir a Carentes Cobertores e Colchões	150 Unidades	%	100
10	Construir Creche p/ Assistência a Criança	1 Creche	%	100
11	Manter Atividade com Creche Municipal	1 Creche	%	100
12	Manter Convênio e Subvenção a APAE de Inhapi	1 Convênio	%	100